



*Journal Folha de Irati*  
 em 15 a 18/06/99

Divisão de Expediente

## LEI Nº 1537

**Súmula:** Autoriza o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a transferir créditos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os créditos que detém junto a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, hoje no valor de **R\$ 197.015,00** (cento e noventa e sete Reais e quinze centavos), para pagamento de débitos do Município e para a implementação do saneamento básico no perímetro urbano de Irati, em especial na ampliação da rede de esgoto existente, da seguinte forma:

I – **R\$ 67.289,80** (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove Reais e oitenta centavos), serão utilizados para o pagamento dos débitos do Município com a **SANEPAR**, referente as faturas de água, esgoto e serviços, do período compreendido entre maio de 1998 e abril de 1999, mediante encontro de contas;

II – **R\$ 129.725,20** (cento e vinte e nove reais, setecentos e vinte e cinco Reais e vinte centavos), serão utilizados para implementação do saneamento básico no perímetro urbano de Irati, com a ampliação da rede de esgoto existente, créditos estes que serão cessionados para as empreiteiras contratadas, mediante processo licitatório, para a realização dos prealados serviços;

**Parágrafo primeiro:** As cessões serão feitas na forma de legislação atinente a matéria, e preferencialmente através de escritura pública.

**Parágrafo segundo:** O valor constante do inciso II deste artigo poderá ser utilizado para quitação geral ou parcial dos serviços contratados ou a serem contratados para realização do saneamento básico.



## Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) - e-mail : [irati@irati.com.br](mailto:irati@irati.com.br)

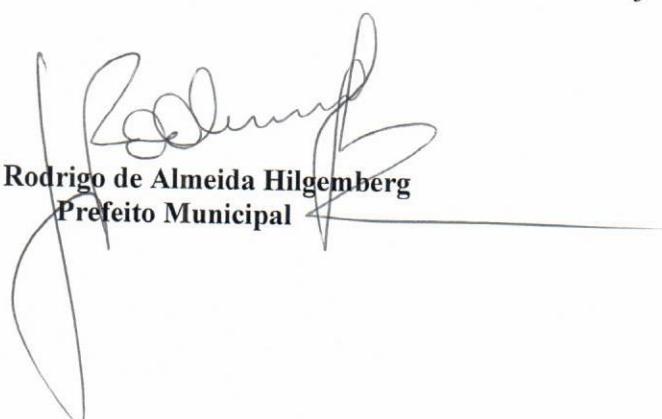
Departamento de Documentação

**Art. 2º** - Os créditos descritos no artigo anterior decorrem dos convênios firmados entre o Município e a Sanepar para implantação de sistemas de esgotamento sanitário que geram valores, convertidos, futuramente, em ações da prefalandia Companhia.

**Art. 3º** - Após a homologação da licitação, deverá ser encaminhada cópia da mesma para conhecimento da Câmara Municipal de Irati, bem como deverá ser encaminhada relação dos locais que serão beneficiados com a extensão da rede de esgoto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1527 de 05 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de junho de 1999.

  
Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg  
Prefeito Municipal